



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**RESOLUÇÃO DE MESA N. 004/2020, de 23 de março de 2020.**

Dispõe sobre o funcionamento e serviços da Câmara de Vereadores de Novo Cabrais - RS.

O Vereador Delcio Maus, Presidente da Câmara Municipal de Novo Cabrais - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no § 1º do art. 43, do Regimento Interno, (Resolução nº 30, de 14, de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em razão ao novo coronavírus (COVI-19) e recomendações das autoridades de saúde do Brasil, visando prevenir o contágio do COVID-19 (coronavírus) nas dependências da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Calamidade Pública nº 3701/2020 do Município de Novo Cabrais, em que limitou a circulação de pessoas para evitar o contágio;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS - RS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA:**

Art.1º. O funcionamento da Câmara de Vereadores ficará com serviços limitados, em horário de expediente único das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Os servidores deverão realizar esquema de rodízio para manter a atividade da Câmara, sendo obrigatória a presença de um servidor no horário acima determinado.

§ 2º. Os demais servidores ficam dispensados em comparecer à sede, contudo, estarão à disposição em *teletrabalho*, para a realização de suas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

§ 3º Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação dos trabalhos a serem realizados.

Art. 2º. As atividades presenciais serão retomadas tão logo permitido pelas orientações do Ministério da Saúde e ato da Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 23 de março de 2020.

Delcio Maus  
Presidente

Angelica M. Cerentini de Franceschi  
Secretária

Renildo Schaurich  
Vice Secretário